

**Anexo da Ata da Assembléia de Constituição e
Ata da Assembléia Geral para Aprovação do Estatuto**

COLÉGIO DOS DIPLOMADOS DO *BOARD* BRASILEIRO DE

ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL (CDBBO)

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1 – O COLÉGIO DOS DIPLOMADOS DO *BOARD* BRASILEIRO DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL (CDBBO), doravante denominado simplesmente “CDBBO” ou “Colégio”, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por iniciativa dos membros do Board Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial – BBO, com sede e foro na rua Pasteur, nº 95, bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.250-080, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2 – O CDBBO tem como objetivo:

- (a) Promover a união e a integração entre seus associados;
- (b) Estimular o aperfeiçoamento profissional e promover a valorização da obtenção do padrão de excelência de resultados no exercício da especialidade Ortodontia e Ortopedia Facial, atuando junto a profissionais, instituições de ensino, órgãos governamentais que a regulamentam, e à comunidade, e perseguindo estes objetivos de uma maneira que a autonomia da **BBO** não seja comprometida de fato ou na aparência;
- (c) Incentivar os profissionais a prestar o exame de proficiência do *BOARD* ao concluírem o curso de especialização ou mestrado em Ortodontia e Ortopedia Facial;
- (d) Despertar entre seus associados, o espírito de atualização constante dos padrões de tratamento ortodôntico e ortopédico facial por meio de reavaliação;
- (e) Fornecer à comunidade em geral as informações necessárias à avaliação dos serviços e cuidados especializados de Ortodontia e Ortopedia Facial que lhe são disponibilizados;
- (f) Auxiliar a **BBO** nos acordos firmados com a Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial – ABOR e suas afiliadas, nos convênios com autarquias e órgãos governamentais, entre eles, o Conselho Federal de Odontologia – CFO e os Conselhos Regionais de Odontologia – CRO’s, para assessoramento no tocante ao credenciamento e fiscalização dos cursos de especialização em Ortodontia e Ortopedia Facial, no Brasil;
- (g) Colaborar no zelo pelo cumprimento da legislação vigente para o exercício da especialidade “Ortodontia e Ortopedia Facial”, cooperando com autoridades governamentais e a comunidade em geral, visando à atualização, difusão e obediência aos seus princípios éticos e morais;

**Anexo da Ata da Assembléia de Constituição e
Ata da Assembléia Geral para Aprovação do Estatuto**

**COLÉGIO DOS DIPLOMADOS DO *BOARD* BRASILEIRO DE
ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL (CDBBO)
ESTATUTO SOCIAL**

- (h) Manter intercâmbio com entidades similares de outros países;
- (i) Auxiliar a **BBO** na atuação como instrumento de mediação, contribuindo na melhoria das relações profissionais entre todos os segmentos que compreendem a especialidade “Ortodontia e Ortopedia Facial”;
- (j) Organizar encontros científicos e/ou sociais vinculados preferencialmente ao calendário dos Congressos promovidos pela ABOR;
- (k) Preparar e conduzir seminários nos Congressos promovidos pela ABOR para auxiliar os candidatos a se preparar para os exames do *BOARD*;
- (l) Criar e manter uma publicação com informações pertinentes ao **CDBBO** e a seus encontros científicos e sociais;
- (m) Visitar cursos de especialização e mestrado em Ortodontia e Ortopedia Facial para divulgar o processo de certificação da **BBO**;
- (n) Criar e manter uma página na internet para divulgação dos trabalhos do **Colégio**;
- (o) Respeitar o "Código de Ética", e o "Regimento Interno", elaborados pelo *BOARD* Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial.

Artigo 3 – O prazo de duração do **CDBBO** é indeterminado.

**Capítulo II
Dos Associados**

Artigo 4 – O quadro social constituir-se-á de três categorias de sócios, a saber: Fundadores, Efetivos e Remidos, não respondendo os mesmos pelas obrigações contraídas pelos órgãos administrativos do **CDBBO**, em nome da mesma.

- (a) Serão considerados Sócios Fundadores os que assinaram a ata da fundação desta Associação e forem diplomados pela **BBO**;
- (b) Sócios Efetivos poderão ser aqueles que forem diplomados pela **BBO** e não tiverem assinado a ata de fundação do “**Colégio**”;
- (c) Poderão requerer o status de Sócios Remidos, os Sócios Fundadores ou Sócios Efetivos que completarem 70 anos de idade.

**Anexo da Ata da Assembléia de Constituição e
Ata da Assembléia Geral para Aprovação do Estatuto**

**COLÉGIO DOS DIPLOMADOS DO *BOARD* BRASILEIRO DE
ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL (CDBBO)
ESTATUTO SOCIAL**

Artigo 5 – É requisito para ser admitido como sócio fundador, efetivo ou remido do **CDBBO**:

- (a) Possuir o certificado de excelência emitido pela **BBO**.

**Capítulo III
Dos Direitos e Deveres do Associado**

Artigo 6 – São direitos do associado:

- (a) Frequentar as reuniões do **CDBBO**;
- (b) Utilizar os serviços mantidos pelo **CDBBO**,
- (c) Apresentar trabalhos e tomar parte em reuniões científicas;
- (d) Votar e ser votado, quando em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 7 – São deveres do associado:

- (a) Respeitar e fazer cumprir o Estatuto do **CDBBO**, suas normas e regulamentos, assim como as decisões adotadas por seus órgãos diretivos;
- (b) Zelar pelo bom conceito e imagem do **CDBBO**, prestigiando-o e defendendo-o por todos os meios a seu alcance;
- (c) Comparecer às reuniões e assembléias, para os quais tenha sido convocado;
- (d) Desempenhar, com zelo e dedicação, as funções que eventualmente assumir, quer decorrentes de cargos eletivos, quer para os quais for nomeado;
- (e) Pagar pontualmente as taxas e contribuições;
- (f) Obedecer e respeitar o "Código de Ética" da **BBO**, e zelar pelo cumprimento da legislação vigente para o exercício da especialidade "Ortodontia e Ortopedia Facial";
- (g) Comunicar ao **CDBBO** qualquer alteração em seu endereço.

Artigo 8 – A Diretoria poderá aplicar punições a seus membros que desrespeitarem o disposto neste Estatuto e no "Código de Ética" da **BBO**, assegurando o direito de defesa, inclusive cabendo recurso à Assembléia Geral.

**Anexo da Ata da Assembléia de Constituição e
Ata da Assembléia Geral para Aprovação do Estatuto**

**COLÉGIO DOS DIPLOMADOS DO *BOARD* BRASILEIRO DE
ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL (CDBBO)**

ESTATUTO SOCIAL

**Capítulo IV
Da Administração Social**

Artigo 9 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é constituída por todos os associados, desde que estejam em dia com o pagamento das taxas e demais contribuições sociais.

Artigo 10 – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente, ou por seus substitutos estatutários, o qual, após a verificação do "quorum" mínimo necessário, declarará abertos os trabalhos.

Artigo 11 – A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita pelo Presidente, ou por seus substitutos estatutários, por meio de correspondência registrada dirigida ao associado, com protocolo de recebimento e antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 12 – Haverá um livro de presença para registro dos associados que comparecerem à Assembléia Geral, e um outro de atas, ambos necessariamente rubricados pelo Presidente.

Artigo 13 – O Secretário da Mesa, cargo este ocupado pelo Secretário, lavrará a ata da Assembléia Geral.

**Título I
Da Assembléia Geral Ordinária**

Artigo 14 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, de preferência, coincidente com um evento de Ortodontia, e terá como "Ordem do Dia": **(a)** eleger e/ou referendar, quando à época, os membros da Diretoria, na forma do disposto no artigo 23 abaixo; **(b)** examinar e discutir, aprovando ou rejeitando, as propostas de orçamentos, balanços e relatórios da Diretoria; **(c)** apreciar as contas da Diretoria, examinando e discutindo suas demonstrações financeiras; **(d)** tomar conhecimento e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do **CDBBO** e dos associados, submetidos regularmente a sua apreciação e julgamento pela Diretoria ou qualquer associado, mediante inclusão no edital de convocação; e **(e)** outros assuntos de interesse do **CDBBO**.

Artigo 15 – Em primeira convocação, a Assembléia Geral Ordinária somente poderá ser instalada com a presença de no mínimo a metade mais 1 (um) do número total dos associados do **CDBBO**, e que estejam em dia com as taxas e demais contribuições sociais. Em segunda convocação, a referida Assembléia será instalada com qualquer "quorum".

Artigo 16 – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, a Assembléia Geral será presidida pelo Presidente Eleito e em sua ausência pelo membro da diretoria imediato e assim sucessivamente.

Artigo 17 – As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias necessitarão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para sua devida aprovação.

**Anexo da Ata da Assembléia de Constituição e
Ata da Assembléia Geral para Aprovação do Estatuto**

**COLÉGIO DOS DIPLOMADOS DO *BOARD* BRASILEIRO DE
ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL (CDBBO)**

ESTATUTO SOCIAL

**Título II
Da Assembléia Geral Extraordinária**

Artigo 18 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser realizada para fins especiais, sempre que os interesses sociais assim o exigirem e de acordo com o que preceitua este Estatuto, reunindo-se sempre que regularmente convocada para, a título exemplificativo: **(a)** promover alterações, emendas ou reformas neste Estatuto; **(b)** decidir sobre a compra, venda, alienação, doação, ou qualquer outro ato que importe ou possa implicar em acréscimo ou diminuição do patrimônio do **CDBBO**, em valor superior ao equivalente em reais a cinquenta salários mínimos nacional; **(c)** apreciar proposta de extinção do **CDBBO**, observada comunicação prévia à **BBO**, informando o teor da deliberação pretendida, e/ou **(d)** destituir os seus administradores.

Artigo 19 – Em primeira convocação, a Assembléia Geral Extraordinária somente poderá ser instalada com a presença de no mínimo a metade mais 1 (um) do número total dos associados do **CDBBO**, e que estejam em dia com as taxas e demais contribuições sociais. Em segunda convocação, a referida Assembléia será instalada com qualquer "quorum", observadas as restrições constantes do parágrafo único do artigo 59 do código civil brasileiro.

Parágrafo Único: a convocação da assembléia geral extraordinária também poderá ser efetuada por 1/5 dos associados em gozo de seus direitos.

Artigo 20 – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, a Assembléia Geral será presidida pelo Presidente Eleito e em sua ausência pelo membro da diretoria imediato e assim, sucessivamente.

Artigo 21 – As deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias necessitarão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para sua devida aprovação.

**Título III
Da Diretoria**

Artigo 22 – A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, assim designados:

1. Presidente;
2. Presidente-eleito;
3. Diretor-secretário;
4. Diretor-tesoureiro;
5. 5º Diretor.

Artigo 23 – Após um mandato inicial de 2 (dois) anos, o prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 1 (um) ano, observando-se o disposto a seguir:

**Anexo da Ata da Assembléia de Constituição e
Ata da Assembléia Geral para Aprovação do Estatuto**

COLÉGIO DOS DIPLOMADOS DO *BOARD* BRASILEIRO DE

ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL (CDBBO)

ESTATUTO SOCIAL

1. O Presidente deixará o cargo, passando a integrar o rol de Ex-Presidentes, permanecendo na qualidade de associado;
2. O Presidente-eleito assumirá o cargo de Presidente;
3. O Diretor-secretário assumirá o cargo de Presidente-eleito;
4. O Diretor-tesoureiro assumirá o cargo de Diretor-secretário;
5. O 5º Diretor assumirá o cargo de Diretor-tesoureiro e, na mesma data, será eleito um novo membro pela Assembléia Geral, que ocupará o cargo de 5º Diretor.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria por motivo de renúncia, morte, destituição ou outro motivo de perda superveniente da condição de Diretor, o imediato membro será seu substituto até que sua vaga seja preenchida na forma do artigo 23 supra. Nos impedimentos temporários, superiores há três meses, os membros da diretoria serão igualmente substituídos pelo membro imediato.

Artigo 24 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente, sendo as deliberações tomadas pela vontade da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Primeiro – A convocação deverá ser encaminhada de forma que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e conter a ordem do dia com as matérias que deverão ser objeto de deliberação.

Parágrafo Segundo – Em casos excepcionais, desde que justificado, a antecedência poderá ser reduzida.

Parágrafo Terceiro – As matérias não constantes da pauta somente poderão ser deliberadas validamente desde que presentes todos os membros e aprovadas por unanimidade.

Parágrafo Quarto – O Presidente deverá convocar reunião de Diretoria, mediante a solicitação formal de qualquer de seus membros.

Parágrafo Quinto – O Ex-Presidente imediato será convidado para as reuniões de diretoria, sem direito a voto.

Artigo 25 – Compete privativamente à Diretoria:

- (a) Elaborar o “Regimento Interno”, que será submetido à Assembléia;
- (b) Elaborar, no início de sua gestão, um Plano Geral de Atividades;

- (c) Elaborar, no início de cada exercício fiscal, um Orçamento Anual e que seja aprovado em Assembléia Geral;

**Anexo da Ata da Assembléia de Constituição e
Ata da Assembléia Geral para Aprovação do Estatuto**

**COLÉGIO DOS DIPLOMADOS DO *BOARD* BRASILEIRO DE
ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL (CDBBO)**

ESTATUTO SOCIAL

- (d) Promover toda e qualquer ação que atenda aos objetivos estabelecidos pelo **CDBBO**, ou outros que venham a ser estabelecidos em virtude de eventual alteração de seu Estatuto;
- (e) Instituir as normas que se fizerem necessárias para a boa ordem administrativa;
- (f) Administrar o **CDBBO**, bem como todos os seus haveres e bens patrimoniais, de acordo com as orientações fixadas no Plano Geral de Atividades;
- (g) Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos deste Estatuto e as resoluções das Assembléias Gerais;
- (h) Criar comissões, salvo as especiais, que são de competência exclusiva do Presidente, tantas quantas forem necessárias, nomeando os membros responsáveis para dirigi-las, assim como dispensando-os quando conveniente;
- (i) Colaborar com entidades oficiais e outras associações, nacionais ou estrangeiras, estabelecendo convênios;
- (j) Estabelecer a política e normas gerais do **CDBBO**;
- (k) Cuidar dos assuntos relativos aos funcionários do **CDBBO**, organizando sua folha de pagamentos, decidindo a respeito de contratações e demissões, bem como toda e qualquer atividade ligada ao quadro de funcionários;
- (l) Administrar todas as receitas e despesas do **CDBBO**, observando o disposto para a execução do Orçamento;
- (m) Manter os demais associados informados a respeito da administração geral do **CDBBO**;
- (n) Elaborar, findo o exercício financeiro, que coincide com o ano civil, o balanço patrimonial geral e o balanço de receitas e despesas;
- (o) Convocar as reuniões da Assembléia Geral quando julgar necessário;
- (p) Resolver os casos omissos deste Estatuto, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 26 – Compete ao Presidente:

- (a) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, Assembléias Gerais Ordinárias e, quando for o caso, as Extraordinárias;

**Anexo da Ata da Assembléia de Constituição e
Ata da Assembléia Geral para Aprovação do Estatuto**

**COLÉGIO DOS DIPLOMADOS DO *BOARD* BRASILEIRO DE
ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL (CDBBO)**

ESTATUTO SOCIAL

- (b) Assinar, juntamente com o Diretor-secretário, as atas das reuniões e correspondências;
- (c) Orientar os demais membros da Diretoria no exercício de suas funções específicas;
- (d) Nomear comissões especiais de qualquer natureza e assessores;
- (e) Encaminhar relatório anual à Diretoria da **BBO**;
- (f) Representar o **CDBBO** na forma do disposto neste Estatuto.
- (g) Movimentar, juntamente com o Diretor-tesoureiro, os recursos financeiros do **CDBBO**, firmando atos de responsabilidade, assinando cheques, contratos, títulos e demais instrumentos que resultem despesas ou assunção de compromisso oneroso.

Artigo 27 – Compete ao Presidente-eleito:

- (a) Auxiliar o Presidente nos deveres do cargo;
- (b) Coordenar o andamento das Comissões da Diretoria;
- (c) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- (d) Representar o **CDBBO** na forma do disposto neste Estatuto.

Artigo 28 – Compete ao Diretor-secretário:

- (a) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- (b) Preparar e encaminhar o expediente;
- (c) Manter atualizadas as relações dos membros da diretoria, observando prazos de seus mandatos, bem como suas faltas e impedimentos;
- (d) Substituir o Presidente-eleito em suas faltas e impedimentos temporários;
- (e) Manter registros dos procedimentos das assembléias e reuniões do **CDBBO**;

- (f) Fazer as declarações e relatórios necessários sobre o trabalho do **CDBBO**;

**Anexo da Ata da Assembléia de Constituição e
Ata da Assembléia Geral para Aprovação do Estatuto**

**COLÉGIO DOS DIPLOMADOS DO *BOARD* BRASILEIRO DE
ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL (CDBBO)
ESTATUTO SOCIAL**

- (g) Organizar a agenda, o expediente e a ordem do dia para as assembléias e comissões;
- (h) Redigir a correspondência da Diretoria e subscrevê-la, juntamente com o Presidente;
- (i) Superintender o serviço de secretaria e arquivos do **CDBBO**;
- (j) Representar o **CDBBO** na forma do disposto neste Estatuto.

Artigo 29 – Compete ao Diretor-tesoureiro:

- (a) Superintender o serviço de tesouraria, promovendo a arrecadação de taxas e contribuições;
- (b) Movimentar com o Presidente as contas bancárias, assinando, para este fim, cheques e demais documentos que resultem despesas ou movimentação de valores;
- (c) Mandar elaborar e apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balancete geral do caixa;
- (d) Organizar os balancetes semestrais e o balanço anual do **CDBBO**, a ser apresentado à Diretoria;
- (e) Recolher a bancos ou entidades de crédito, aprovados pela Diretoria, as somas recebidas pelo **CDBBO**;
- (f) Manter em dia, mediante assessoramento técnico, a escrituração contábil do **CDBBO**;
- (g) Participar da elaboração do orçamento anual;
- (h) Manter relatórios apropriados das atividades financeiras do **CDBBO** e elaborar, quando necessário, relatórios para os membros da Diretoria;
- (i) Substituir o Diretor-secretário em suas faltas e impedimentos temporários;
- (j) Representar o **CDBBO** na forma do disposto neste Estatuto.

Artigo 30 – Compete ao 5º Diretor:

- (a) Auxiliar o Diretor-tesoureiro nos deveres de seu cargo;
**Anexo da Ata da Assembléia de Constituição e
Ata da Assembléia Geral para Aprovação do Estatuto**

**COLÉGIO DOS DIPLOMADOS DO BOARD BRASILEIRO DE
ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL (CDBBO)**

ESTATUTO SOCIAL

- (b) Substituir o Diretor-tesoureiro em suas faltas e impedimentos temporários;
- (c) Representar o **CDBBO** na forma do disposto neste Estatuto.

Artigo 31 – Cumpre aos Diretores, além de examinar e aprovar operações dentro de seu nível próprio de alçada e participar da discussão e aprovação das operações da alçada da Diretoria, exercer as funções correspondentes à área específica de atuação que lhes tenham sido estabelecidas pelo Presidente, sendo-lhes vedado prestar fiança, aval ou outra garantia em negócios estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo Primeiro – O **CDBBO** será representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto, sendo, necessariamente, um deles o Presidente, o Presidente-eleito ou o Diretor-secretário.

Parágrafo Segundo – O **CDBBO** poderá também ser representado por procurador(es), conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que neles se contiverem.

Parágrafo Terceiro – Todas as procurações outorgadas pelo **CDBBO** deverão ser subscritas por 2 (dois) membros da Diretoria, sendo, necessariamente, um deles o Presidente, o Presidente-eleito ou o Diretor-secretário, inclusive aquelas outorgadas a advogados para representação do **CDBBO** em processos judiciais e administrativos, e que deverão conter poderes específicos, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 32 – Não obstante as disposições contidas nos artigos antecedentes, o **CDBBO** poderá ser representado por qualquer membro da Diretoria, ou por um único procurador, perante repartições públicas, autarquias e empresas de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, em assuntos de rotina e que não envolvam a criação de obrigações ou a renúncia a direitos do **CDBBO**.

**Capítulo V
Do Conselho Fiscal**

Artigo 33 – O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento não permanente e, nos exercícios em que for instalado, será composto por 3 (três) membros.

Parágrafo Primeiro – O pedido de instalação e funcionamento do Conselho Fiscal será formulado à Assembléia Geral, a qual elegerá seus membros.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à eleição, permitida a reeleição.

**Anexo da Ata da Assembléia de Constituição e
Ata da Assembléia Geral para Aprovação do Estatuto**

**COLÉGIO DOS DIPLOMADOS DO *BOARD* BRASILEIRO DE
ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL (CDBBO)
ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo Terceiro – Os associados poderão, alternativa ou cumulativamente, à instalação do Conselho Fiscal, deliberar a contratação de auditoria independente externa.

**Capítulo VI
Dos Recursos Financeiros, Patrimônio e Receitas Sociais**

Artigo 34 – O Patrimônio do **CDBBO** será composto por bens, móveis ou imóveis, e direitos adquiridos, sejam a que título for.

Parágrafo primeiro – O **CDBBO** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, nem remunerará ou concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Parágrafo segundo – Serão remunerados os empregados e/ou assessores contratados para permitir a consecução de seus objetivos, obedecendo-se para tanto as disposições legais aplicáveis.

Artigo 35 – Os recursos financeiros do **CDBBO** serão constituídos por:

- (a) Taxa de admissão de novos sócios;
- (b) Pagamento de taxas e contribuições;
- (c) Receitas de cursos, congressos e eventos;
- (d) Doações e legados de qualquer natureza;
- (e) Receitas contratuais;
- (f) Rendas patrimoniais e juros de capital;
- (g) Taxas e emolumentos;
- (h) Rendas de serviços internos.

Artigo 36 – Os valores das taxas de admissão, anuidade, semestralidade, trimestralidade ou qualquer outra forma de contribuição dos sócios serão estipulados pela Diretoria em exercício e aprovados em Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – O Sócio admitido no decorrer do ano pagará taxa de admissão no ano seguinte à admissão.

**Anexo da Ata da Assembléia de Constituição e
Ata da Assembléia Geral para Aprovação do Estatuto**

**COLÉGIO DOS DIPLOMADOS DO *BOARD* BRASILEIRO DE
ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL (CDBBO)**

ESTATUTO SOCIAL

**Capítulo VII
Da Liquidação do CDBBO**

Artigo 37 – A dissolução do **CDBBO** somente poderá ser decidida mediante a deliberação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros, especialmente convocados para este, fim por decisão da maioria da Diretoria, nos termos de que dispõe o Artigo 18 do presente.

Artigo 38 – Dissolvido o **CDBBO** e satisfeitas todas as suas obrigações, eventual patrimônio remanescente será destinado à BBO.

**Capítulo VIII
Disposições Gerais**

Artigo 39 – Não obstante a disposição contida no Artigo 34, parágrafo primeiro, fica reservado o direito ao **CDBBO** de conferir prêmios e honrarias a pessoas do Brasil ou de outras nações, que julgar merecedoras dos mesmos e por deliberação tomada em reunião de sua Diretoria, e aprovada em Assembléia Geral.

Artigo 40 – O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembléia Geral, e convocada para este fim.

Artigo 41 – Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o Foro da comarca da cidade de Curitiba (PR) como competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2006

Dr. JONAS CAPELLI JÚNIOR
Presidente-eleito

Dr. HIROSHI MARUO
Presidente

Dr. MARCOS ALAN VIEIRA BITTENCOURT
Diretor-secretário